

com a informação apresentada pelo laudo do PRODES, poderá o interessado solicitar a adequação ambiental do imóvel com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta -TAC a ser firmado com o Órgão Ambiental e respectivo cumprimento das obrigações propostas (Anexo II).

Art. 10. Para elaboração do TAC deverá ser realizado cadastro no Portal e, após inserção das informações necessárias, o interessado poderá visualizar o instrumento.

Art. 11. Para a ativação do TAC o interessado deverá proceder o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, a título de indenização ambiental, nos termos do inciso V, da Cláusula Terceira do Anexo II, com fundamento no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA ou, caso exista, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, observado o disposto no art. 2º, desta norma.

Art. 12. Após a confirmação da compensação bancária do valor devido, o interessado poderá ativar o TAC no Portal e terá o imóvel, automaticamente, com a situação em adequação ambiental na Lista do PRODES por assinatura de TAC, o que será objeto de posterior análise técnica e jurídica por parte Órgão Ambiental competente.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos de que trata o caput deste artigo, o interessado poderá emitir, no Portal, a Declaração de Adequação Ambiental Provisória.

Seção II

Da Discordância Das Informações do Portal de Adequação Ambiental

Art. 13. No caso de discordância das informações contidas no PRODES, poderá o interessado contestar as informações por meio da apresentação de Manifestação Técnica/Laudo de Contraprova, devidamente assinada por técnico habilitado no Portal, o qual deverá assinar o Termo de Responsabilidade pelas informações prestadas (Anexo III).

Art. 14. A Manifestação Técnica/Laudo de contraprova apresentado deverá, de acordo com o Anexo IV, ser apresentada através de envio digital dos documentos no Portal de Adequação ambiental e observar as seguintes exigências:

I - informações do CAR: número do CAR, número do título, nome da propriedade e CNPJ, nome do proprietário - CPF;

II - informações do responsável técnico: nome do responsável técnico, número do CTDAM, número do CREA;

III - informações sobre áreas objeto do questionamento: número de identificação de cada PRODES indicado no Portal de adequação ambiental (SIGAM), Carta imagem (projeção UTM, zona, Datum WGS), mostrando a APRT da propriedade, as áreas detectadas pelo PRODES e imagem satélite mais recente possível;

IV - itens da análise:

a) texto explicativo apresentando os argumentos do questionamento das áreas detectadas pelo PRODES;

b) análise temporal (grupo de cartas imagens) demonstrando que o desmatamento não ocorreu depois de 22 de julho de 2008 ou que não houve desmatamento;

c) uso de imagens no mínimo de um ano antes e um ano depois do PRODES em análise;

d) fotos de campo numeradas das áreas analisadas (cada foto deve ter uma coordenada geográfica de localização que serão identificadas em todas as cartas imagens do relatório) e,

e) assinatura, data e número do documento do responsável.

Parágrafo único. Os possíveis deslocamentos espaciais dos dados do PRODES, associados a escala de mapeamento, não geram pendência nos polígonos de desmatamento totalmente inseridos na região localizada até 120 metros, a partir dos limites internos da propriedade.

Art. 15. Após o envio digital dos documentos de que trata o art. 14 e a observância das exigências especificadas, o interessado terá o imóvel automaticamente suspenso da lista do PRODES com o *status* em adequação ambiental, por apresentação de

contraprova, o que será posteriormente submetido a análise técnica e jurídica por parte Órgão Ambiental competente.

Art. 16. O Laudo de que trata o art. 14 será avaliado pela equipe técnica do Órgão Ambiental para fins de aprovação e validação das informações apresentadas.

Subseção I

Da Análise Favorável Do Órgão Ambiental

Art. 17. No caso de aprovação técnica e jurídica por parte do Órgão ambiental competente sobre o Laudo de Contraprova apresentado pelo interessado e não havendo outros polígonos com incidência de PRODES, o imóvel será excluído da Lista de irregularidades e terá a situação ambiental regularizada.

Parágrafo único. Fica permitida a emissão de Declaração de Adequação Ambiental, sem prejuízo de retorno à lista por posterior constatação de novo PRODES.

Subseção II

Da análise desfavorável do Órgão Ambiental

Art. 18. Na ocorrência de análise desfavorável técnica e jurídica por parte do Órgão Ambiental competente sobre o Laudo de Contraprova apresentado, o interessado poderá firmar TAC no Portal, sem prejuízo de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a ser discutida em processo administrativo específico.

Parágrafo Único: Uma vez constatada análise desfavorável à contraprova apresentada, a situação do imóvel voltará a demonstrar irregularidade e eventuais reconsiderações de decisão administrativa serão objeto de análise em processo administrativo punitivo específico.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A assinatura dos TAC's pela autoridade competente do Órgão Ambiental será efetivada por meio de certificação digital.

§ 1º A certificação digital de que trata o caput deste artigo refere-se ao *Token* e-CPF A3.

§ 2º Os interessados que possuem certificação digital poderão proceder a assinatura do TAC através do uso de *token*, cujo instrumento deve ser impresso e averbado à margem da matrícula do imóvel em caso de titularidade ou no Cartório de Títulos de Documentos, no caso de posse.

Art. 20. Na impossibilidade de assinatura digital, o TAC deverá ser impresso e devidamente assinado, com o conhecimento de firma em Cartório e averbado à margem da matrícula do imóvel em caso de titularidade ou no Cartório de Títulos de Documentos, no caso de posse.

Art. 21. O TAC devidamente assinado e averbado será disponibilizado no Portal de Adequação Ambiental, através de *upload* documental que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo interessado.

Art. 22. A adequação ambiental no Portal não exime o Órgão Ambiental, nos termos de § 3º do art. 70 da Lei nº 9.605/98, de apurar as infrações ambientais mediante processo administrativo específico.

Art. 23. A adequação ambiental das áreas desmatadas antes de 22 de julho de 2008, poderá ser realizada através do Programa de Regularização Ambiental - PRA, nos termos do Decreto Estadual, nº 1.379, de 03 de setembro de 2015, e Instrução Normativa nº01, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 24. Os Termos de Ajustamento de Conduta assinados com os Entes Municipais antes da edição desta norma permaneceram com suas cláusulas inalteradas, devendo suas obrigações serem cumpridas.

Art. 25 Os procedimentos complementares desta Instrução Normativa serão objeto de regulamentação específica.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente Sustentabilidade do Pará

ANEXO I

TERMO DE HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente Termo, o Município _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____,

MANIFESTA A SUA ADESÃO junto ao Estado, para que possa executar as atribuições nos casos de constatação de desmatamento, ocorrido após 22 de julho de 2008, cuja área do imóvel seja de até 50 (cinquenta) hectares, efetivando sua regularização ambiental através do Portal de Adequação Ambiental.

O procedimento de adequação ambiental será realizado, eletronicamente, por meio do endereço eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará - SEMAS/PA (<http://sigam.semas.pa.gov.br>), através do Portal de Adequação Ambiental.

No ato da presente adesão, a SEMAS/PA disponibilizará o roteiro orientativo de acesso ao Portal de Adequação Ambiental, no endereço eletrônico da Secretaria.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.

Representante

CPF nº _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº _____

TERMO DE COMPROMISSO PARA AJUSTAMENTO E CONDUTA CELEBRADO ENTRE - _____ E _____.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará-SEMAM-PA, pessoa jurídica de direito público Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 34.921.783.0001-68, com sede na Lomas Valentina Nº.2717, Bairro Marco, CEP nº 66.095-770, Belém -PA, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental, Sr. _____, qualificação, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, _____, qualificação, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, sobretudo o disposto nos seus arts. 12 e 66;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 determina a suspensão imediata de atividades em áreas de Reserva Legal irregularmente desmatadas após 22 de julho de 2008 (art. 17, §3º), cujo embargo servirá como medida administrativa para impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada (art. 51, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012 não prevê qualquer tipo de condição especial para os infratores que promoveram desmatamento ilegal após 22 de julho de 2008, aplicando-se, nestes casos, as medidas punitivas previstas na legislação ambiental vigente, inclusive quanto à responsabilidade civil;

CONSIDERANDO os acordos ou Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados perante o Ministério Público Federal (MPF) por diversas empresas e entidades governamentais e representativas do setor produtivo, que prevê expressamente a restrição na comercialização de produtos oriundos de imóveis rurais desmatados ilegalmente após 22 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que foi detectada a ocorrência de dano ambiental equivalente ao desmatamento na área do imóvel rural abaixo identificado após 22 de julho de 2008, gerando ao compromissário a obrigatoriedade de realizar sua reparação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §6º, da Lei Federal